



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE ALAGOAS
PRESTAÇÃO DE CONTAS Nº 2636-27.2010.6.02.0000, CLASSE 25

ACÓRDÃO N.º 8.013
(25.03.2011)

PROCESSO : Nº 2636-27.2010.6.02.0000, CLASSE 25 – ANO 2010.
ASSUNTO : Prestação de contas de campanha eleitoral referente ao pleito de 2010.
INTERESSADO : Comitê Financeiro Único do Partido Humanista da Solidariedade - PHS.
RELATOR : Juiz Manoel Cavalcante de Lima Neto.


Ementa.

ELEIÇÕES 2010. PRESTAÇÃO DE CONTAS DE CAMPANHA. COMITÊ FINANCEIRO ÚNICO, PHS. AVALIAÇÃO PRÉVIA DAS CONTAS. IMPROPRIEDADES CONSTATADAS. DILIGÊNCIA SUGERIDA PELA COMISSÃO DE EXAME DAS CONTAS DE CAMPANHA. APARTE SANEADOR EFICAZ PARA VIABILIZAR A APROVAÇÃO DAS CONTAS. DECISÃO UNÂNIME.

1. - Constatada a regularidade das contas apresentadas, deve ser aprovada a prestação de contas.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, **ACORDAM** os Juízes do Tribunal Regional Eleitoral de Alagoas, à unanimidade de votos, em aprovar as contas do Comitê Financeiro Único do Partido Humanista da Solidariedade - PHS, atinentes às eleições de 2010, nos termos do voto do Relator.

Sala de Sessões do Tribunal Regional Eleitoral de Alagoas, em Maceió, aos ___ dias do mês de março do ano de 2011.


DES. ORLANDO MONTEIRO CAVALCANTI MANSO – Presidente em exercício


MANOEL CAVALCANTE DE LIMA NETO – Relator


NIEDJA G. DE ALMEIDA ROCHA KASPARY - Procuradora Regional Eleitoral



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE ALAGOAS
PRESTAÇÃO DE CONTAS Nº 2636-27.2010.6.02.0000, CLASSE 25

RELATÓRIO

O Comitê Financeiro Único do Partido Humanista da Solidariedade - PHS encaminhou a este Tribunal sua prestação de contas referente à arrecadação e aplicação dos recursos financeiros utilizados na campanha eleitoral de 2010.

Submetido o feito à análise da Comissão de Exame das Contas de Campanha, esta o converteu em diligência, a fim de que fossem complementadas as informações inicialmente prestadas, consoante relatório preliminar de fls. 37/37v.

Regularmente intimado, o Comitê Financeiro apresentou a documentação de fls. 40/64.

Em sede de parecer conclusivo, às fls. 66/66v, o órgão de exame das contas manifestou-se pela aprovação das mesmas, ante a inexistência de irregularidades.

O *Parquet* Eleitoral, em parecer às fls. 71/72, opinou pela aprovação da contabilidade apresentada.

É o relatório.



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE ALAGOAS
PRESTAÇÃO DE CONTAS Nº 2636-27.2010.6.02.0000, CLASSE 25

VOTO

Versam os autos sobre a prestação de contas do Comitê Financeiro Único do Partido Humanista da Solidariedade (PHS), referente às eleições de 2010, apresentada e instruída nos termos das Resoluções TSE nºs 23.216 e 23.217/2010.

Compete à Justiça Eleitoral exercer a fiscalização sobre a escrituração contábil e a prestação de contas dos partidos políticos e das despesas de campanha eleitoral, devendo, para tanto, o interessado encaminhar documentos e informações precisas, nos moldes previstos pela norma regulamentadora.

Da análise do caderno processual, observo que a prestação de contas foi devidamente subscrita, apresentada tempestivamente e encontra-se composta das peças obrigatórias previstas na Resolução TSE nº 23.217/2010.

Em relação à documentação, constato que o partido providenciou a juntada de todos os documentos necessários requeridos pelo órgão técnico-contábil, bem como a ausência de movimentação financeira está demonstrada nos extratos bancários juntados aos autos, abrangendo todo o período da campanha.

Por relevante, como verificado pela Comissão de Contas, *"com a apresentação da prestação de contas retificadora pelo Comitê Financeiro, foram superadas as falhas mencionadas no relatório preliminar."*

Desse modo, entendo que a Comissão de Exame das Contas de Campanha trilhou caminho escorreito ao se manifestar pela aprovação das contas apresentadas, posição essa espôxada pelo representante do Ministério Público Eleitoral.

Logo, tendo sido sanadas as impropriedades apontadas inicialmente, não restam máculas, pelo que voto pela aprovação das contas do Comitê Financeiro Único do Partido Humanista da Solidariedade (PHS), referentes às eleições de 2010, com fundamento no art. 39, I, da Res. TSE 23.217/10.

É como voto.


MANOEL CAVALCANTE DE LIMA NETO
Relator



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA ELEITORAL
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE ALAGOAS
SECRETARIA JUDICIÁRIA
COORDENADORIA DE ACOMPANHAMENTO E REGISTROS PLENÁRIOS**

CERTIDÃO DE CONFERÊNCIA E PUBLICAÇÃO

Certifico que o Acórdão nº 8013, de 25/03/2011, foi conferido na 24ª sessão, realizada na mesma data, e publicado no Diário Eletrônico da Justiça Eleitoral de Alagoas nº 55, em 29 03/11, à(s) fl(s). 09. Eu, JA, lavrei a presente certidão, em Maceió, em 29/03/11, que vai assinada pela Coordenadora de Acompanhamento e Registros Plenários.

Coordenadora de Acompanhamento e
Registros Plenários



Tribunal Regional Eleitoral de Alagoas

CERTIDÃO DE JULGAMENTO

Prestação de Contas Nº 2636-27.2010.6.02.0000

Prot. 21.869/2010

ORIGEM: MACEIÓ - AL

JULGADO EM: 25/03/2011 (SESSÃO Nº 24/2011)

RELATOR(A): JUIZ MANOEL CAVALCANTE DE LIMA NETO

PRESIDENTE DA SESSÃO: Des. ORLANDO MONTEIRO CAVALCANTI MANSO

PROCURADOR(A) REGIONAL ELEITORAL: Dr(a). NIEDJA GORETE DE ALMEIDA ROCHA KASPARY

SECRETÁRIO: JOÃO RAMALHO DA SILVA FILHO

AUTUAÇÃO

REQUERENTE(S) : COMITE FINANCEIRO ÚNICO DO PARTIDO HUMANISTA DA SOLIDARIEDADE (PHS).

DECISÃO

Acordam os Juízes do Tribunal Regional Eleitoral de Alagoas, à unanimidade de votos, em aprovar as contas do Comitê Financeiro Único do Partido Humanista da Solidariedade - PHS, atinentes às eleições de 2010, nos termos do voto do Relator. (Acórdão nº 8013, de 25.03.2011).

Presidência do Excelentíssimo Senhor Desembargador ORLANDO MONTEIRO CAVALCANTI MANSO, Vice-Presidente no exercício da Presidência. Presentes os Exmos. Srs. Juízes: Drs. ANA FLORINDA MENDONÇA DA SILVA DANTAS, MANOEL CAVALCANTE DE LIMA NETO, FRANCISCO MALAQUIAS DE ALMEIDA JUNIOR e LUCIANO GUIMARÃES MATA, bem como a eminente Procuradora Regional Eleitoral Substituta, Dra. NIEDJA GORETE DE ALMEIDA ROCHA KASPARY. Ausentes por motivo justificado os Exmos. Srs. Des. ESTÁCIO LUIZ GAMA DE LIMA e Dr. RAIMUNDO ALVES DE CAMPOS JÚNIOR, em razão de viagem a serviço do Tribunal.

Por ser verdade, firmo a presente.
Maceió, 25 de março de 2011.

CLICIANE DE HOLANDA FERREIRA CALHEIROS
Coordenadora de Acompanhamento e Registros Plenários